DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3652/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11070/2014
PROTOCOLO	: 1521512
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: MARILENE DE FATIMA GASPERIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 10435/2016 (f. 216-219), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório de n. 3/2014 e pela formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Rádio Vale do Taquari Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 “A” e 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11; bem como aplicou multa à Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS, Sra. **Marilene de Fatima Gasperin**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 241 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução

Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 2388/2021 (f. 247).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 10435/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM